

FLORESTAS DE PORTUGAL – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO

(Código ISIN: [PTFDDCIM0001])

Este Fundo é gerido pela Fidelidade – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., integrada no Grupo Fidelidade

1. OBJETIVOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

1.1. Objetivo e estratégia de investimento do Fundo

O objetivo do Fundo consiste em alcançar uma valorização do capital investido através da gestão ativa dos recursos florestais e agrícolas, a gestão dos ativos vivos que integram os recursos florestais, a gestão do património imobiliário envolvente e o investimento em participações sociais de sociedades imobiliárias que atuem no setor florestal, tendo em consideração, para além da valorização do capital investido, o cumprimento de critérios e gestão dos riscos ambientais, sociais e de melhores práticas de governação (*Environmental, Social and Corporate Governance*, ou *ESG*).

1.2. Política de investimento

Constituição e gestão de uma carteira de ativos predominantemente imobiliários florestais, baseada em critérios de rentabilidade, risco e liquidez, acautelando e valorizando os interesses dos seus Participantes, tendo em consideração, para além da valorização do capital investido, o cumprimento de critérios e gestão dos riscos ambientais, sociais e de melhores práticas de governação (*Environmental, Social and Corporate Governance*, ou *ESG*).

O Fundo pode investir em ativos imobiliários localizados em Portugal.

Os investimentos imobiliários a realizar pelo Fundo incidirão na aquisição do direito de propriedade e/ou outros direitos diversos sobre os ativos imobiliários objeto da política de investimentos, designadamente usufruto e direito de superfície.

Os prédios integrados no património do Fundo serão destinados à exploração económica pelo Fundo, principalmente, por via da silvicultura e indústria florestal, na observância de princípios de gestão sustentável da floresta, bem como outros serviços do ecossistema.

O Fundo opera igualmente com o objetivo ambiental de proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas através do investimento em florestas situadas em território português. O Fundo adota práticas de gestão florestal sustentáveis que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats, empenhando-se sempre em manter a biodiversidade, produtividade, capacidade de regeneração, vitalidade e potencial das florestas investidas para desempenhar, agora e no futuro, funções ecológicas,

económicas e sociais importantes, ao nível local, nacional e mundial, sem prejudicar outros ecossistemas.

O Fundo poderá desenvolver as atividades de procura, análise e seleção de oportunidades de investimentos em ativos e/ou sociedades que desenvolvam e/ou atuem em todo o setor florestal, agroflorestal, agro-silvo-pastoril, incluindo ativos diretamente afetos à exploração florestal e agrícola e em diversas etapas da cadeia de valor e/ou desenvolvam atividades complementares incluindo atividades de turismo de natureza, turismo cultural em meio rural, desporto ao ar livre, atividades cinegéticas, apícolas ou outras equivalentes.

A atividade do Fundo encontra-se sujeita à Lei Portuguesa, nomeadamente o disposto no Regime da Gestão de Ativos (“*RG*”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, na redação atualmente em vigor, o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, o Regulamento da CMVM n.º 7/2023, de 29 de dezembro (“*RRGA*”), na redação atualmente em vigor, e demais legislação conexa com a atividade dos organismos de investimento coletivo.

A política de investimento do Fundo pode ser objeto de uma modificação significativa, considerando-se estar perante tal se as alterações respeitarem aos seguintes elementos: (i) características determinantes do tipo de organismo de investimento coletivo ou dos elementos caracterizadores predominantes; (ii) objetivos e limites de investimento do Fundo atendendo, designadamente a diferentes categorias de ativos, níveis de especialização setorial ou zonas geográficas; (iii) natureza, duração e âmbito de qualquer garantia ou mecanismo de proteção de capital.

A modificação significativa da política de investimento do Fundo dependerá de deliberação favorável da Assembleia de Participantes e de comunicação prévia à CMVM, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.

As alterações não substanciais à política de investimento estão sujeitas a comunicação subsequente à CMVM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respetiva ocorrência.

1.3. Limites de investimento

A composição do património do Fundo terá em consideração os limites legais estabelecidos para os fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular, pautando-se nomeadamente pelas seguintes regras:

- a) O valor dos ativos considerados sustentáveis não poderá representar menos de 90% (noventa por cento) relativamente ao total dos ativos imobiliários e demais investimentos em ativos ou sociedades que desenvolvam e/ou atuem em todo o setor florestal;
- b) O valor dos ativos imobiliários não poderá representar menos de 2/3 (dois terços) do valor do ativo total do Fundo;
- c) As participações em sociedades imobiliárias poderão ser parte integrante do património do Fundo, com as condições específicas prevista na lei, até ao limite de 100% (cem por cento) do valor do ativo total do Fundo;
- d) Não podem ser adquiridos pelo Fundo imóveis em regime de compropriedade, exceto compropriedade de imóveis funcionalmente ligados à exploração de frações autónomas propriedade do Fundo e nas situações previstas na alínea (e) infra;
- e) O Fundo pode adquirir imóveis em regime de compropriedade com outros organismos de investimento alternativo, empresas de seguros ou fundos de pensões, devendo existir, consoante seja aplicável, um acordo sobre a constituição da propriedade horizontal ou sobre a repartição dos rendimentos gerados pelo imóvel;
- f) O património do Fundo poderá incorporar imóveis detidos a título de direito de propriedade, direito de superfície ou outros direitos de conteúdo equivalente, devendo encontrar-se livres de ónus ou encargos que dificultem excessivamente a sua alienação;
- g) Aplicam-se as disposições legais nesta matéria, quanto às operações suscetíveis de gerarem conflitos de interesses entre a Sociedade Gestora por conta do Fundo e com as seguintes entidades:
 - 1) A própria Sociedade Gestora;
 - 2) As entidades que detenham participações superiores a 10% (dez por cento) do capital social ou dos direitos de voto da Sociedade Gestora;
 - 3) As entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora, ou as entidades com quem aquelas se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
 - 4) As entidades em que a Sociedade Gestora, ou entidade que com aquela se encontre em relação de domínio ou de grupo, detenha participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou dos direitos de voto;
 - 5) O Depositário ou qualquer entidade que com este se encontre numa das relações referidas nas alíneas 2) a 4);
 - 6) Os membros dos órgãos sociais de qualquer das entidades referidas nos pontos anteriores;
 - 7) O pessoal e demais colaboradores de qualquer das entidades referidas nos pontos 1) a 5);
 - 8) Os diferentes organismos de investimento coletivo por si geridos ou organismos de investimento coletivo

geridos por entidades referidas nos números anteriores.

1.4. Limites de endividamento

O recurso ao endividamento encontra-se limitado, no momento da contratação de financiamento, ao montante correspondente a 70% (setenta por cento) do ativo total do fundo, salvo deliberação da Assembleia de Participantes para limites superiores.

1.5. Processo de avaliação dos ativos

Momento de referência da valorização:

O momento do dia para efeitos da valorização dos ativos que integram o património do Fundo corresponde às 17:00 horas.

Valorização dos imóveis:

- a) Os imóveis que integram a carteira do Fundo serão avaliados em conformidade com as regras definidas pelo RGA e em regulamento da CMVM.
- b) Os imóveis supra referidos integram ou podem integrar ativos fixos tangíveis, ativos biológicos, mercadorias ou ativos do ecossistema.
- c) Os imóveis são valorizados pelo respetivo custo de aquisição, desde que passem a integrar o património do Fundo e até que ocorra uma avaliação posterior nos termos das alíneas seguintes.
- d) Os imóveis que integrem o património do Fundo estão sujeitos a avaliações com uma periodicidade mínima de 12 (doze) meses, por 2 (dois) peritos avaliadores, sem prejuízo das situações que exigem avaliações com menor periodicidade, designadamente:
 - i) Previamente à aquisição e alienação de imóveis, não podendo a data do contrato em que é fixado o preço da transação ser superior a 6 (seis) meses relativamente à data de referência das avaliações do imóvel;
 - ii) Sempre que ocorram circunstâncias suscetíveis de induzir alterações significativas no valor do imóvel, nomeadamente a alteração da classificação do solo, e nos demais casos previstos na lei;
 - iii) Imóveis sujeitos (i) a quaisquer projetos de construção ou (ii) a projetos de reabilitação ou a obras de melhoramento, ampliação e requalificação que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor final do imóvel, nas seguintes instâncias:
 - 1) Previamente ao início do projeto;
 - 2) Com uma periodicidade mínima de 12 (meses) e sempre que o auto de medição da situação da obra elaborado pela empresa de fiscalização apresente um valor correspondente a uma incorporação de valor superior a 20% (vinte por cento) do valor inicial estimado e

contratado para o investimento total, no período que ocorrer primeiro;

- 3) Sempre que ocorram circunstâncias suscetíveis de induzir alterações significativas no valor do imóvel;
- 4) Em caso de aumento e redução de capital, de fusão, de cisão ou de liquidação do Fundo, com uma antecedência máxima de 3 (três) meses.
- iv) Previamente à fusão e cisão do Fundo, caso a última avaliação dos imóveis que integrem os respetivos patrimónios tenha sido realizada há mais de 6 (seis) meses relativamente à data de produção de efeitos da operação.
- v) Previamente aos aumentos e reduções de capital do Fundo, caso a última avaliação dos imóveis que integram o património do Fundo tenha sido realizada há mais de 6 (seis) meses relativamente à data de concretização da operação.
- vi) Previamente à liquidação em espécie do Fundo, com uma antecedência não superior a 6 (seis) meses relativamente à data da realização da liquidação.
- e) Os imóveis devem ser valorizados pela média simples dos valores atribuídos por 2 (dois) peritos avaliadores. Os imóveis devem ser valorizados pela média simples dos valores atribuídos por 2 (dois) peritos avaliadores.
- f) Caso os valores atribuídos difiram entre si mais de 20% (vinte por cento) por referência ao menor dos 2 (dois) valores, o imóvel em causa será avaliado por um terceiro perito avaliador.
- g) Sempre que ocorra uma terceira avaliação, o imóvel é valorizado pela média simples dos 2 (dois) valores de avaliação mais próximos entre si ou pelo terceiro valor caso este corresponda ao valor da média dos restantes valores.
- h) Os imóveis adquiridos em regime de compropriedade são inscritos no ativo do Fundo na proporção da parte por este adquirido, respeitando as regras constantes nas alíneas c) a f) anteriores.
- i) A Sociedade Gestora verifica se o conteúdo e estrutura do relatório de avaliação elaborado pelo perito avaliador respeita as normas aplicáveis, não podendo o mesmo ser utilizado para efeitos da valorização do imóvel objeto do relatório caso não sejam observadas as referidas normas.
- j) São enviados à CMVM, pelos peritos avaliadores, os relatórios de avaliação que contenham limitações.

Valorização dos outros ativos:

- a) Os instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado serão avaliados tendo por base o valor médio de ofertas de compra e de venda firmes, ou, na sua falta, o valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas e nas demais condições previstas no n.º

1 a n.º 3 e n.º 8 do art.º 31º do Regulamento da CMVM 7/2023 (RRGA)

- b) As participações em sociedades imobiliárias serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:
 - i) Valor de aquisição, até 12 (doze) meses após a data de aquisição;
 - ii) Transações materialmente relevantes, efetuadas nos últimos 6 (seis) meses face ao momento da avaliação;
 - iii) Múltiplos de sociedades comparáveis, designadamente, em termos de sector de atividade, dimensão e rentabilidade;
 - iv) Fluxos de caixa descontados.
- c) As unidades de participação de organismos de investimento imobiliário que integrem o património do Fundo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva sociedade gestora, desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 (três) meses da data de referência e nas demais condições, conforme o disposto no n.º 12 do art.º 31.º do RRG.
- d) No caso de unidades de participação de organismos de investimento imobiliário admitidas à negociação em mercado regulamentado, aplicar-se-á o disposto na alínea **Error! Reference source not found.**
- e) Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado são valorizados:
 - i) Ao preço de fecho ou preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado em que os valores se encontrem admitidos à negociação;
 - ii) Por recurso à aplicação dos critérios previstos na alínea a) supra e no n.º 6 e n.º 7 do art.º 30º do RRG da CMVM, caso o preço de fecho ou preço de referência não sejam considerados representativos.
- f) Os ativos materializados em moeda estrangeira serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal, com exceção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas, caso em que se utilizarão os câmbios obtidos ao meio-dia de Lisboa, através da consulta dos sistemas de informação internacionalmente reconhecidos, tais como a Bloomberg ou a Reuters.

1.6. Tipos de risco associados à atividade

O Fundo prossegue a sua política de investimento segundo princípios de rigor, profissionalismo e rentabilidade, tendo em vista a maximização do valor das Unidades de Participação respeitando a integração de riscos e fatores de sustentabilidade no processo de tomada de decisão de investimento. Existem, no entanto, alguns riscos que poderão implicar um risco de perda de capital, isto é, pode não recuperar a totalidade do seu investimento:

- a) **Risco de mercado** – O preço dos ativos florestais é determinado por fatores da procura e da oferta que estão fora do controlo da atividade do Fundo. Sendo atualmente verdade que a médio e longo prazo as expectativas são de

crescimento sustentado da procura face à oferta, é de considerar que poderão surgir condições de mercado inesperadas ou eventos extraordinários que influenciem este cenário;

- b) **Riscos da gestão e produção florestal** – Os principais riscos operacionais da exploração florestal decorrem, entre outros, dos incêndios florestais, da incidência de pragas e doenças, das cheias e dos deslizamentos de terra, verificando-se que, na maioria das vezes, a ocorrência dos mesmos está associada à falta ou deficiência de gestão rural e de ordenamento do território;
- c) **Riscos de sustentabilidade** – O Fundo está exposto a riscos em matéria de sustentabilidade nas suas decisões de investimento, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento. O Fundo qualifica-se como um produto financeiro que tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros;
- d) **Risco de capital e de rendimento** – O Fundo não tem capital ou rendimentos garantidos;
- e) **Riscos legais** – Em Portugal verifica-se que percentagens significativas dos terrenos rústicos não constam do registo predial e a sua descrição matricial é errada e/ou incompleta. Assim, poderá não ser possível determinar, com elevado grau de certeza, que a compra e contratação da exploração dos terrenos rurais pelo Fundo é feita com quem tem legitimidade para o fazer. Adicionalmente, o Fundo encontra-se sujeito ao risco da imposição de medidas de caráter administrativo e/ou judicial que obstem à exploração dos terrenos (nomeadamente pela constituição de servidões administrativas) ou impliquem a extinção dos seus direitos sobre os mesmos (nomeadamente, pela expropriação por utilidade pública);
- f) **Risco de liquidez** – Considerando a natureza dos investimentos, existe o risco de eventual incapacidade de converter, a curto prazo, os investimentos do Fundo em meios líquidos;
- g) **Risco fiscal** – Eventuais alterações do regime fiscal poderão afetar o rendimento máximo potencial dos ativos do fundo;
- h) **Risco de pandemia** – A pandemia Covid-19, qualquer outra pandemia e quaisquer possíveis surtos futuros podem ter um efeito adverso sobre as contrapartes do Fundo, resultando em riscos adicionais no cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o Fundo, no vencimento das mesmas, e, em última instância, expondo o Fundo a um aumento do número de insolvências entre as suas contrapartes;
- i) **Risco de guerra na Europa** – Em 24 de fevereiro de 2022, a Federação Russa lançou uma invasão de grande escala na Ucrânia, marcando um ponto de grande escalada de tensões entre os dois países. A incerteza associada à situação de conflito prolongado na Europa, e a subida dos preços dos

combustíveis e alimentos essenciais, poderá levar a um aumento generalizado dos preços da alimentação, serviços e bens essenciais;

- j) **Risco de crédito** – O Fundo encontra-se exposto ao risco de crédito decorrente da sensibilidade do preço dos ativos a oscilações na probabilidade de o emitente não conseguir cumprir atempadamente as suas obrigações para efetuar pagamentos de juros e capital;
- k) **Risco de taxa de juro** – O Fundo encontra-se exposto ao risco de taxa de juro resultante das flutuações nas taxas de juro de mercado.

1.7. Cobertura de risco

O Fundo não recorre à utilização de instrumentos financeiros derivados, nem de reportes, daí que não sejam aplicáveis quaisquer técnicas e instrumentos de gestão específicas.

1.8. Condições de subscrição

Dado tratar-se de um fundo de investimento imobiliário fechado, após o termo do período de subscrição inicial, só poderá haver novas subscrições por meio de aumento de capital do Fundo aprovadas pela Assembleia de Participantes.

As subscrições subsequentes à constituição do Fundo serão efetuadas a valor desconhecido, sendo o respetivo valor o correspondente ao valor da unidade de participação do dia útil anterior à data da respetiva liquidação financeira, confirmado por parecer do auditor do Fundo que se pronuncie expressamente sobre a avaliação do seu património.

As subscrições de capital só se tornarão efetivas e darão lugar à correspondente emissão de unidades de participação quando a importância correspondente ao montante da subscrição for integrada no ativo do Fundo.

1.9. Condições de resgate

Dado tratar-se de um fundo de investimento imobiliário fechado, as unidades de participação só serão reembolsáveis aquando da sua liquidação, redução do capital, prorrogação do prazo ou passagem a fundo de duração indeterminada, fusão, cisão ou transformação, bem como nas demais circunstâncias previstas na lei.

Poderão resgatar as respetivas unidades de participação, sem custos, os Participantes que tenham votado contra:

- (i) A fusão, transformação ou cisão do Fundo, até 5 (cinco) dias úteis antes da produção de efeitos da operação;
- (ii) A prorrogação do prazo do Fundo ou a sua passagem a duração indeterminada, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da deliberação.

A liquidação dos pedidos de resgate será, por regra e sem prejuízo do que venha a ser deliberado a este respeito pela Assembleia de Participantes, realizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do termo do período para a respetiva apresentação ou da data em que tais pedidos se tornem efetivos. Caso para a liquidação financeira dos pedidos de resgate seja necessária a venda de ativos imobiliários, o prazo de 60 (sessenta) dias referido no parágrafo anterior apenas se iniciará com a concretização da venda dos ativos que permitirá a

obtenção da quantia suficiente para esse fim, tendo sempre como limite o prazo de 1 (um) ano.

Num cenário de dissolução do Fundo, o reembolso das unidades de participação deve ocorrer num prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de início do processo de liquidação do Fundo.

Os resgates poderão ser realizados em espécie mediante acordo de todos os Participantes e em conformidade com as disposições legal e regulamentarmente aplicáveis.

1.10. Transferência de unidades de participação

A transferência de unidades de participação está sujeita ao consentimento prévio, por escrito, da Sociedade Gestora, desde que verificada cumulativamente (i) a completude da informação relativa à identidade do adquirente e respetiva aprovação, ao abrigo do processo *Know your Client*, bem como a verificação do cumprimento da legislação em vigor relativa ao combate ao

branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; e (ii) a adequação do adquirente ao perfil de investidor profissional e/ou contraparte elegível.

1.11. Período mínimo de investimento

O Fundo destina-se a investidores que assumam uma perspetiva de valorização do seu capital no médio e longo prazo. Sendo o Fundo um fundo fechado com duração inicial de 20 (vinte) anos, o Fundo destina-se a investidores que estejam na disposição de imobilizar o seu dinheiro por um período mínimo de 20 (vinte) anos.

Recomendação: este Fundo não é adequado a investidores que pretendam retirar o seu dinheiro num prazo inferior a 20 (vinte) anos.

2. ENTIDADES RELACIONADAS

- **Sociedade Gestora:**

Fidelidade – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.

Sede: Largo do Chiado, 8 – 1.º Andar, 1249-125, Lisboa

Telefone: 213 401 787

E-mail: fsg@fidelidade.pt

www.fidelidadedesociedadegestora.pt

Para cobrir eventuais riscos de responsabilidade profissional decorrentes do exercício das suas atividades, a Sociedade Gestora detém fundos próprios suplementares suficientes para cobrir eventuais riscos resultantes de responsabilidade civil profissional, a título de negligência, nos termos previstos em legislação da União Europeia.

- **Depositário**

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Sede: Avenida João XXI n.º 63, 1000-300 Lisboa

Telefone: 217 900 790 / 217 900 791

www.cgd.pt

- **Auditor:**

BDO & Associados, SROC, Lda.

Sede: Avenida da República n.º 50, 10º Piso, 1069-211 Lisboa

Telefone 217 990 420

www.bdo.pt

- A entidade responsável pela comercialização das unidades de participação do Fundo junto dos investidores é a Fidelidade – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., Sociedade Gestora do Fundo,

através de subscrição nas suas instalações no Largo do Chiado, 8 – 1.º Andar, 1249-125, Lisboa. A comercialização das unidades de participação ocorrerá por contacto direto da Sociedade Gestora com os potenciais investidores podendo o capital do Fundo ser subscrito por investidores profissionais e por contrapartes elegíveis.

- Não existem entidades subcontratadas.
- Podem ser obtidas informações adicionais sobre o Fundo, tais como o Regulamento de Gestão, o Relatórios e Contas anual e o valor da unidade de participação, nas instalações da Sociedade Gestora no Largo do Chiado, 8 – 1.º Andar, 1249-125, Lisboa, bem como no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt). Estas informações serão igualmente enviadas sem encargos aos Participantes que assim o requeiram.
- No exercício da sua atividade, enquanto representante legal dos Participantes, a Sociedade Gestora atua de modo independente no interesse exclusivo dos Participantes e da integridade do mercado, observando os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, de acordo com critérios de elevada diligência, cuidado e competência profissional, evitando conflito de interesses ou, sendo estes inevitáveis, assegurando que o Fundo e os respetivos participantes são tratados equitativamente, e responde perante os Participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da Lei e do Regulamento de Gestão.

3. ATIVIDADE

3.1. Comissões e encargos a suportar pelo organismo de investimento coletivo

Nos termos da Política de custos e encargos do Fundo, são encargos imputáveis diretamente ao Fundo:

- a) **Comissão de gestão** – a Sociedade Gestora cobrará uma comissão de gestão fixa. A comissão de gestão é calculada através da aplicação de uma taxa nominal anual de 1,00% sobre o valor global dos ativos do Fundo.. A comissão de gestão será liquidada e paga em duodécimos, mensal e postecipadamente, sendo calculada diariamente para efeitos do apuramento do valor da unidade de participação do Fundo. Sobre o valor da comissão de gestão recai Imposto de Selo à taxa legalmente em vigor.
- (i) **Comissão de depósito** – Pelo exercício da sua atividade, o Depositário cobrará uma comissão de depósito calculada nos seguintes termos:
 - a) Aplicação de uma taxa nominal anual de 0,075% sobre o valor líquido global do Fundo, quando este for inferior ou igual a €20.000.000,00;
 - b) Aplicação de uma taxa nominal anual de 0,050% sobre o valor líquido global do Fundo, quando este for superior a €20.000.000,00.A comissão de depósito terá um valor anual mínimo de € 2.500,00. A comissão de depósito será liquidada anualmente e paga até ao final do mês de janeiro do ano subsequente, sendo calculada no último dia de cada ano para efeitos do apuramento do valor da unidade de participação do Fundo. Sobre o valor da comissão de depósito recai Imposto do Selo à taxa legalmente em vigor.
- (ii) **Taxa de supervisão** – Taxa nominal mensal de 0,0026% (zero vírgula zero zero dois seis por cento) sobre o valor líquido global do Fundo.
- (iii) **Outros encargos** – todos os custos diretamente conexos com o seu património, nomeadamente relacionados com

a compra, venda, cessão de exploração ou/e arrendamento dos ativos imobiliários e demais investimentos em ativos e/ou sociedades que desenvolvam e/ou atuem em todo o setor florestal, incluindo ativos diretamente afetos à exploração florestal, agro-florestal e agro-silvo-pastoril , incluindo ativos diretamente afetos à exploração florestal e agrícola e em diversas etapas da cadeia de valor e/ou desenvolvam atividades complementares incluindo atividades de turismo de natureza, turismo cultural em meio rural, desporto ao ar livre, atividades cinegéticas, apícolas ou outras equivalentes e/ou conexas, bem como as despesas e outros encargos, devidamente documentados, que tenham de ser suportados pelo Fundo no cumprimento das suas obrigações legais.

3.2. Comissões e encargos a suportar pelo participante

A subscrição e o resgate de unidades de participação do Fundo não estão sujeitos à cobrança de comissões de subscrição e resgate, respetivamente.

3.3. Política de distribuição de rendimentos

Os rendimentos passíveis de serem distribuídos pelo Fundo correspondem ao resultado líquido do exercício e aos resultados transitados de exercícios anteriores deduzidos das mais-valias potenciais, sendo distribuídos aos Participantes em função do número de unidades de participação de que cada um seja titular à data da distribuição.

A Sociedade Gestora poderá, em função da evolução dos investimentos e das aplicações do Fundo, proceder à capitalização, total ou parcial, dos rendimentos distribuíveis do Fundo, ou proceder à sua distribuição, total ou parcial, tendo sempre presente os interesses dos Participantes do Fundo.

4. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O valor da unidade de participação do Fundo é comunicado pela Sociedade Gestora à CMVM mensalmente, e divulgado aos Participantes mediante a sua disponibilização no sistema de difusão de informação do portal da CMVM na internet.

A composição discriminada da carteira do Fundo é comunicada pela Sociedade Gestora à CMVM mensalmente, e divulgada aos Participantes trimestralmente mediante a sua disponibilização no sistema de difusão de informação do portal da CMVM na internet.

Os Participantes poderão aceder a toda a documentação do Fundo, em suporte duradouro ou através de um sítio na internet, a seu pedido e sem encargos, junto da Sociedade Gestora, do Depositário e do sítio da internet da CMVM.

O Relatório e Contas do Fundo é elaborado numa base anual, com referência ao dia 31 do mês de dezembro de cada ano. No prazo de 5 meses a contar do encerramento de cada exercício, a Sociedade Gestora divulga um anúncio através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM, no qual é indicada a possibilidade de consulta, na sede da Sociedade Gestora e do Depositário e do envio do correspondente relatório e contas do Fundo, sem encargos, para os Participantes que o requeiram.

A Sociedade Gestora incluirá nas informações não financeiras do Fundo informações sobre a forma e a medida da associação das atividades do Fundo a atividades económicas que são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental.

O último valor patrimonial líquido do OIA foi €6.004.238,00

Outras divulgações periódicas:

Perfil de risco do Fundo e sistemas de gestão de riscos

Uma vez que o Fundo Florestas de Portugal foi constituído em 21 junho de 2023 considera-se que o histórico à data não é adequado para a determinação de uma categoria de risco. Os sistemas de gestão de risco encontram-se disponíveis para consulta mediante solicitação dos Participantes. Anualmente a Sociedade Gestora irá atualizar esta informação no presente documento.

Evolução histórica dos resultados do Fundo

Valores em euros				
Ano	Valor Líquido	Nº de UP's	Valor UP	Rendibilidade
2023 *	6.004.238,00 €	1.200.000	5,0035 €	0,14%

* Rendibilidade calculada com base nos seis meses de atividade de Fundo

A moeda de referência para o cálculo das rendibilidades a apresentar será o Euro.

Informações sobre sustentabilidade

O Fundo qualifica-se como um produto financeiro que tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019.

A informação sobre os objetivos de investimento sustentável encontra-se disponível no Anexo I ao presente documento.

ANEXO I

Modelo de divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no artigo 9.º,
n.ºs 1 a 4-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do
Regulamento (UE) 2020/852

Nome do Produto: Fundo Florestas de Portugal – Fundo de Investimento Imobiliário
Fechado

Identificador de entidade jurídica (Código LEI): 213800FF11RR1DRA6666

Código do Fundo (CMVM): 1897

Objetivo de investimento sustentável

Por «investimento sustentável», entende-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento sigam práticas de boa governação.

A **taxonomia da UE** é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de **atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental**. Esse regulamento não inclui uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem ou não ser alinhados com a taxonomia.

Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável?

☒ ☒ ☒ **Sim**

☒ Realizará um nível mínimo de **investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental: 90%**

em ☒ atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

em ☐ atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

☐ Dedicará no mínimo a **investimentos sustentáveis com um objetivo social: 0%**

☐ ☐ ☐ **Não**

☐ **Promove características ambientais/sociais (A/S)** e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, dedicará uma proporção mínima de % a investimentos sustentáveis

com ☐ um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

com ☐ um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

com ☐ um objetivo social

☐ Promove características (A/S), mas **não irá realizar investimentos sustentável**

Nota: O valor previsto para investimentos sustentáveis ambientais relativamente ao total dos ativos imobiliários e demais investimentos em ativos ou sociedades que desenvolvam e/ou atuem em todo o setor florestal representa uma percentagem mínima de 90%.

De acordo com a Política de Investimento, o Fundo adota práticas de gestão florestal sustentáveis que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats, empenhando-se sempre em manter a biodiversidade, produtividade, capacidade de regeneração, vitalidade e potencial das florestas investidas para desempenhar funções ecológicas, económicas e sociais importantes, ao nível local, nacional e mundial, sem prejudicar outros ecossistemas.

O Fundo submete a sua atividade à análise dos benefícios climáticos, de acordo com os Critérios Técnicos de Avaliação previstos no Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 (“Regulamento Taxonomia”) e do Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021.



Qual é o objetivo de investimento sustentável visado por este produto financeiro?

Qualificando-se como um produto financeiro que tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, o Fundo adota práticas de gestão florestal sustentáveis que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats, empenhando-se sempre em manter a biodiversidade, produtividade, capacidade de regeneração, vitalidade e potencial das florestas investidas para desempenhar, agora e no futuro, funções ecológicas, económicas e sociais importantes, ao nível local, nacional e mundial, sem prejudicar outros ecossistemas, procurando igualmente a maximização da fixação do carbono.

Os indicadores de sustentabilidade medem a forma como estão a ser alcançados os objetivos de sustentabilidade deste produto financeiro.

Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a consecução do objetivo de investimento sustentável deste produto financeiro?

Os Indicadores de Sustentabilidade referentes ao Fundo Florestas de Portugal são melhor identificados no quadro em baixo:

FIDELIDADE

SOCIEDADE GESTORA

DESCRIÇÃO	Avaliação na Fase da Decisão de Investimento	Target Indicador (estabilização)
Implementação de Planos de Redução de Produtos Químicos		
Proporção da área total dos ativos do Fundo (%) com plano de redução de produtos químicos (ex.: fertilizantes, biocidas) implementado	0%	100%
Plano de Gestão Florestal		
Proporção da área total dos ativos florestais do Fundo (%) com Plano de Gestão Florestal	0%	100%
Manutenção da diversidade de espécies		
Proporção da área total de floresta dos ativos do Fundo (%) com manutenção da diversidade de espécies	0%	50%
Promoção de Espécies Nativas		
Proporção da área total dos ativos do Fundo (%) com promoção de espécies nativas com potencial ou com existência incipiente.	0%	50%
Manutenção da Qualidade da Água		
Proporção dos ativos do Fundo (%) com medidas promoção e manutenção da qualidade da água, com recurso a Soluções Baseadas na Natureza.	0%	100%
Armazenamento e Sequestro de Dióxido de Carbono		
Proporção da área total dos ativos do Fundo (%) com certificação dos serviços dos ecossistemas de armazenamento e sequestro de dióxido de carbono	0%	100%
Certificação dos Serviços do Ecossistema		
Proporção da área total dos ativos do Fundo (%) com certificação dos serviços dos ecossistemas de: (i) Conservação da biodiversidade; (ii) Serviços hídricos; (iii) Conservação do solo	0%	100%
Due Diligence Ecológica		
Proporção da área total dos ativos do Fundo (%) com avaliação para a biodiversidade e natureza (Due diligence ecológica)	0%	100%
Direitos Humanos e Laborais		
Implementação (%) de um sistema de gestão dos direitos humanos e laborais aplicável a todas as operações do Fundo, cadeia de fornecedores e restantes esferas da sua atividade	0%	100%
Planos de Segurança & Saúde		
Proporção da área total dos ativos do Fundo (%) com sistema de gestão para eliminar acidentes e doenças profissionais	0%	100%
Certificação de Gestão Florestal Sustentável		
Proporção da área total dos ativos do Fundo (%) com certificação de Gestão Florestal Sustentável por programa reconhecido internacionalmente (ex.: FSC, PEFC)	0%	100%
Informação Cartográfica Georreferenciada		
Percentagem da área total com informação cartográfica georreferenciada	0%	100%
Informação Cadastral		
Percentagem da área total com análise formal de documento comprovativo de posse e inscrita no Sistema de Informação Cadastral Simplificado ou no Cadastro Predial;	0%	100%

Por que razão é que os investimentos sustentáveis não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável do ponto de vista ambiental ou social:

Como foram tidos em conta os impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento de Gestão, serão prosseguidos pelo fundo Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, designadamente o reforço do abastecimento dos lençóis freáticos, a sustentabilidade do aprovisionamento e abastecimento de água (ODS 6), o aproveitamento dos subprodutos das suas explorações (ODS 7). Além disso, o Fundo promove a gestão florestal sustentada, sujeita a certificação (ODS12), contribui para a redução dos riscos das alterações climáticas, através do acréscimo da fixação de carbono das florestas do Fundo (ODS 13), contribui para a diversificação dos povoamentos e pela gestão de faixas de proteção para proteger a vida terrestre e o reforço da biodiversidade e da riqueza ecológica, faunística e florística.

No momento da aquisição dos ativos não será realizado o investimento se existirem potenciais impactos negativos e o plano de gestão destes ativos terá como pressuposto que os mesmos não irão gerar impactos negativos nos restantes objetivos de investimento sustentável.

Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos?

Na gestão dos ativos do Fundo Florestal de Portugal é salvaguardado que os prestadores de serviços, executores de trabalhos florestais e outros, atuam em cumprimento das leis nacionais do mercado de trabalho e em conformidade com programas de higiene e segurança no trabalho.



Este produto financeiro tem em conta os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

Sim

Não

O Fundo adota práticas de gestão florestal sustentáveis que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats, empenhando-se sempre em manter a biodiversidade, produtividade, capacidade de regeneração, vitalidade e potencial das florestas investidas para desempenhar funções ecológicas, económicas e sociais importantes, ao nível local, nacional e mundial, sem prejudicar outros ecossistemas, submetendo a sua atividade à análise dos benefícios climáticos, de acordo com os Critérios Técnicos de Avaliação previstos no Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho

A expressão «principais impactos negativos» diz respeito aos impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

de 2020 (“Regulamento Taxonomia”) e do Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021.

A Sociedade Gestora identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, os riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social e de governação com impacto nos investimentos realizados e tem em conta os principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade, no âmbito dos seus deveres de diligência.



A estratégia de investimento

orienta as decisões de investimento com base em fatores como os objetivos de investimento e a tolerância ao risco.

Qual a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro?

O objetivo do Fundo, sendo um fundo de investimento imobiliário, consiste em alcançar, uma valorização do capital investido através da gestão ativa dos recursos florestais e agrícolas, a gestão dos ativos vivos que integram os recursos florestais, a gestão do património imobiliário envolvente e o investimento em participações sociais de sociedades imobiliárias que atuem no setor florestal, baseada em critérios de rentabilidade, risco e liquidez, acautelando e valorizando os interesses dos seus Participantes, tendo em consideração, para além da valorização do capital investido, o cumprimento de critérios e gestão dos riscos ambientais, sociais e de melhores práticas de governação (*Environmental, Social and Corporate Governance*, ou *ESG*). A estratégia de investimento do fundo baseia-se na procura, análise e seleção de oportunidades de investimentos em ativos e/ou sociedades que desenvolvam e/ou atuem em todo o setor florestal, agroflorestal, agro-silvo-pastoril, incluindo ativos diretamente afetos à exploração florestal e agrícola e em diversas etapas da cadeia de valor e/ou desenvolvam atividades complementares incluindo atividades de turismo de natureza, turismo cultural em meio rural, desporto ao ar livre, atividades cinegéticas, apícolas ou outras equivalentes, e, ainda, a gestão de longo prazo dos ativos do Fundo de forma sustentável e adotando as melhores práticas florestais, agroflorestais, agro-silvo-pastoris, procurando otimizar a rentabilidade das áreas florestais em conjugação com a provisão de outros serviços do ecossistema.

Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para a consecução do objetivo de investimento sustentável?

De acordo com os objetivos de desenvolvimento sustentável definidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas e conforme previsto na política ESG da Sociedade Gestora, a estratégia de investimento dos organismos classificados artigo 9º ao abrigo da SFDR passa diretamente por diretrizes que visam promover ações no sentido de mitigar riscos, contribuir para alcançar as metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável e alavancar os fatores significativamente positivos para economia sustentável que conjuguem rentabilidade, justiça social e proteção ambiental. Qualificam-se nesta tipologia investimentos que tenham subjacentes contributos e impactos positivos estruturantes, sem descurar aspetos financeiros. Os ativos são avaliados numa base contínua, através de indicadores de materialidade efetiva, com targets climáticos como a eficiência e/ou neutralidade carbónica, gestão florestal sustentável, eficiência energética, edifícios certificados de acordo com referenciais internacionais de sustentabilidade, prevenção da poluição, agricultura sustentável, economia circular, adaptação às alterações climáticas, utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos, prevenção e o controlo da poluição, e a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, abordagem preventiva aos desafios ambientais,

promoção da responsabilidade social e a promoção do desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente sustentáveis.

De acordo com a política de investimento prevista no Regulamento de Gestão, o Fundo prossegue os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU: o reforço do abastecimento dos lençóis freáticos, e, indiretamente a sustentabilidade do aprovisionamento e abastecimento de água (ODS 6), o aproveitamento dos subprodutos das suas explorações (ODS 7), a promoção da gestão florestal sustentada, sujeita a certificação (ODS12), a contribuição para a redução dos riscos das alterações climáticas, através do acréscimo da fixação de carbono das florestas do Fundo (ODS 13), contribuição para a diversificação dos povoamentos e gestão de faixas de proteção para proteger a vida terrestre e o reforço da biodiversidade e da riqueza ecológica, faunística e florística.

Os critérios de seleção de ativos serão identicamente alinhados com as prioridades acima enunciadas, na escolha de imóveis e de patrimónios florestais de modo a que possam alcançar as metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável e alavancar os fatores positivos no âmbito da proteção ambiental.

● ***Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?***

Conforme referido no Regulamento de Gestão, a Sociedade Gestora recorre à acreditação técnica, efetuada por organismos independentes, da conformidade dos investimentos efetuados pelo Fundo.

A entidade certificadora será a GFA (<https://www.gfa-cert.com/>) ou entidade equivalente, que irá realizar uma auditoria, segundo os critérios FSC® (<https://my.fsc.org/my-en/fsc-principles-and-criteria>) ao fim de um ano (Ano_0) e nos 4 anos seguintes será efetuado o devido acompanhamento. Tal como previsto, a validade da certificação obtida é de 5 anos, devendo ocorrer a sua renovação da certificação naquele exercício. Esta entidade externa está acreditada, verificada e auditada pela ASI (<https://www.asi-assurance.org/s/>) ou por entidade equivalente.

Adicionalmente, em cumprimento ao normativo legal em vigor, será mantido contacto com os organismos oficiais (ICNF, APA e CCDR) de forma a que os investimentos sejam devidamente validados.

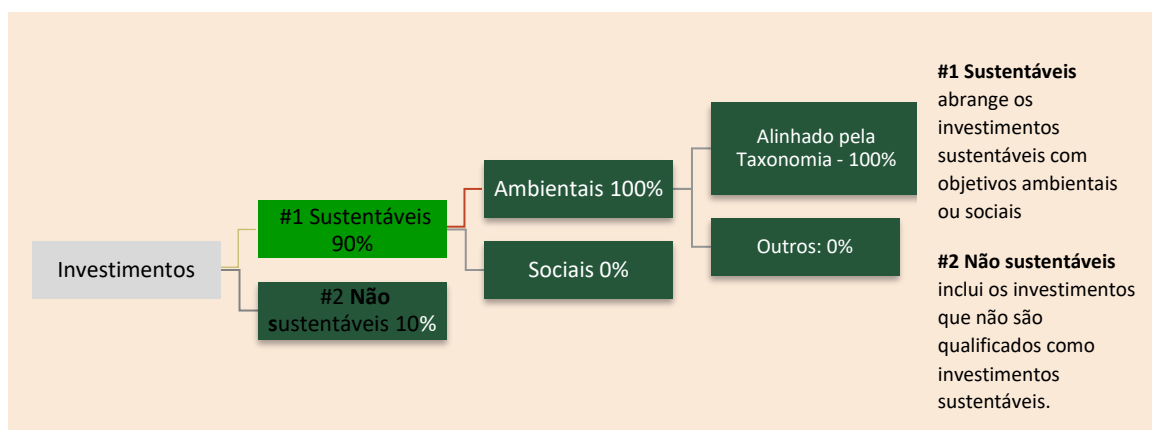
As práticas de **boa governação** assentam na solidez das estruturas de gestão, das relações laborais e das práticas de remuneração do pessoal e no cumprimento das obrigações fiscais.



Qual a alocação dos ativos e percentagem mínima de investimentos sustentáveis?

O peso previsto para os investimentos sustentáveis ambientais relativamente ao total dos ativos imobiliários e demais investimentos em ativos ou sociedades que desenvolvam e/ou atuem em todo o setor florestal representa uma percentagem mínima de 90%.

A **alocação dos ativos** descreve a quota-parte dos investimentos em ativos específicos



● **De que forma a utilização de derivativos contribui para o cumprimento do objetivo de investimento sustentável?**

O Fundo não recorre à utilização de instrumentos financeiros derivados, nem de reportes, daí que não sejam aplicáveis quaisquer técnicas e instrumentos de gestão específicas



Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE?

De acordo com os objetivos de desenvolvimento sustentável definidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas e conforme previsto na política ESG da Sociedade Gestora, a estratégia de investimento dos organismos classificados artigo 9º ao abrigo da SFDR passa diretamente por diretrizes que visam promover ações no sentido de mitigar riscos, contribuir para alcançar as metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável e alavancar os fatores significativamente positivos para economia sustentável que conjuguem rentabilidade, justiça social e proteção ambiental. Qualificam-se nesta tipologia investimentos que tenham subjacentes contributos e impactos positivos estruturantes, sem descurar aspetos financeiros. Os ativos são avaliados numa base contínua, através de indicadores de materialidade efetiva, com targets climáticos como a eficiência e/ou neutralidade carbónica, gestão florestal sustentável, eficiência energética, edifícios certificados de acordo com referenciais internacionais de sustentabilidade, prevenção da poluição, agricultura sustentável, economia circular, adaptação às alterações climáticas, utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos, prevenção e o controlo da poluição, e a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, abordagem preventiva aos desafios ambientais, promoção da responsabilidade social e a promoção do desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente sustentáveis.

Relativamente ao Fundo Florestas de Portugal, conforme política de investimento prevista no Regulamento de Gestão, haverá um alinhamento com a classificação prevista no Regulamento Taxonomia a 100%. Com efeito, serão prosseguidos os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da

As atividades alinhadas pela taxonomia são expressas em percentagem:

- do **volume de negócios**, refletindo a parte das receitas proveniente das atividades verdes das sociedades beneficiárias do investimento
- das **despesas de capital** (CapEx), mostrando os investimentos verdes realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, p. ex.: com vista à transição para uma economia verde.
- das **despesas operacionais** (OpEx), refletindo as atividades operacionais verdes das empresas beneficiárias do investimento.

As **atividades capacitantes** permitem diretamente que outras atividades contribuam de forma substancial para um objetivo ambiental.

As **atividades de transição** são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outras, apresentam níveis de emissões de gases com efeito de estufa que correspondem ao melhor desempenho

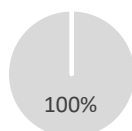
ONU: o reforço do abastecimento dos lençóis freáticos, e, indiretamente a sustentabilidade do aprovisionamento e abastecimento de água (OBS 6), o aproveitamento dos subprodutos das suas explorações (ODS 7), promoção da gestão florestal sustentada, sujeita a certificação (ODS12), contribuição para a redução dos riscos das alterações climáticas, através do acréscimo da fixação de carbono das florestas do Fundo (ODS 13), contribuição para a diversificação dos povoamentos e gestão de faixas de proteção para proteger a vida terrestre e o reforço da biodiversidade e da riqueza ecológica, faunística e florística.

- ***O produto financeiro investe em atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE?***

Não aplicável.

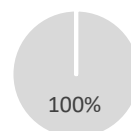
Os dois gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem mínima de investimentos que estão alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento pela taxonomia das obrigações soberanas com a taxonomia*, o primeiro gráfico mostra o alinhamento da taxonomia em relação a todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo gráfico mostra o alinhamento pela taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.

1. Alinhamento dos investimentos pela taxonomia, incluindo as obrigações soberanas*



2. Alinhamento dos investimentos pela taxonomia, excluindo as obrigações soberanas*

■ Alinhados à taxonomia
■ Outros investimentos



****Para efeitos destes gráficos, as «obrigações soberanas» consistem em todas as exposições a dívida soberanas***

- ***Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?***

A percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes é de 0%.



são investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental que **não têm em conta os critérios** aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental no âmbito da taxonomia da UE.



- ***Qual a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE?***

A percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE é de 0%.



Qual a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo social?

A percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo social é de 0%.



Que investimentos estão incluídos na categoria “#2 Não sustentáveis”, qual é a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?

Na categoria de investimentos #2 “não sustentáveis” integram-se, de acordo com a Política de Investimento, o investimento da liquidez do Fundo em numerário, depósitos bancários, certificados de depósito, unidades de participação de organismos de investimento do mercado monetário ou do mercado monetário de curto prazo e instrumentos financeiros emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia com prazo de vencimento residual inferior a 12 (doze) meses.



É designado um índice específico como índice de referência para aferir o cumprimento do objetivo de investimento sustentável?

Não definido, face à inexistência de índices aplicáveis.

Os **índices de referência** são índices utilizados para aferir se o produto financeiro cumpre o objetivo de investimento sustentável.

- **De que modo o índice de referência tem em conta os fatores de sustentabilidade de forma continuamente alinhada com o objetivo de investimento sustentável?**

Não aplicável.

- **De que forma é assegurado o alinhamento da estratégia de investimento com a metodologia do índice numa base continua?**

Não aplicável.

- **De que forma o índice de referência designado difere de um índice geral de mercado relevante?**

Não aplicável.

- **Onde consultar a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado?**

Não aplicável.



Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na Internet?

- Sistema de Difusão de Informação da CMVM;
- Sítio Web da Sociedade Gestora: <https://fidelidadesociedadegestora.pt>